



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 6ª RELATORIA

OFÍCIO Nº 20/2020-RELT6

Palmas, **23 de março de 2020.**

Excelentíssima Senhora

IVONETE PEREIRA MOTTA

Secretária de Comunicação do Município de Palmas

ACNE 1 – Av. JK Edifício Via Nobre Empresarial, Lote 28 A – 8º Andar, CEP: 77.006-014

Assunto: Dispensa de Licitação – Contratação emergencial de Agência de Publicidade para atender à situação de emergência – Decreto Municipal nº 1.856/2020

Senhora Secretária,

1. Com as devidas cordialidades, servimo-nos do presente para esclarecer que o Tribunal de Contas, no dever de fiscalizar os atos de gestão dos jurisdicionados, visando maior transparência e efetividade nas gestões públicas, tem como premissa o controle concomitante.

2. Posto isto, informamos que tivemos conhecimento da Dispensa de Licitação para Contratação emergencial de agência de publicidade para atender à situação de emergência – Decreto Municipal nº 1.856/2020, realizada pela Secretaria Municipal de Comunicação de Palmas, publicada no Diário Oficial do Município de Palmas nº 2.454, de 22 de março de 2020.

3. Pelo exposto, com fulcro no Art. 202[1], do Regimento Interno do TCE/TO, solicitamos à Vossa Excelência, **dentro do prazo improrrogável de 48 horas**, contadas a partir do recebimento deste, que providencie:

a) O encaminhamento do Plano de aplicação dos recursos, no que concerne ao Contrato com a empresa Antônio Fernandes Barros Lima Junior – EPP, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais);

b) A alimentação do SICAP-LCO com toda documentação pertinente ao procedimento em comento;

c) Bem como, quaisquer outras informações pertinentes ao contrato, que se fizerem necessárias.

4. Aproveitamos a oportunidade para recomendar à Prefeitura de Palmas que se abstenha de realizar qualquer despesa referente à dispensa de licitação até que seja realizada uma análise prévia pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

5. É importante elucidar que o envio das justificativas solicitadas deve ser feito por meios oficiais, devidamente formalizados, e que, caso ocorra seu descumprimento dentro do prazo supracitado, estará o responsável sujeito à penalidade imposta nos termos do art. 159, IV[2], do Regimento Interno TCE/TO.

6. Sem mais para o momento, aproveitamos para prestar nossos votos de elevada estima e consideração e informar que o gabinete da Sexta Relatoria está à Vossa inteira disposição.

[1] Art. 202 - O Relator, o Tribunal Pleno e as Câmaras determinarão as diligências que se fizerem necessárias, objetivando a adoção de providências para sanar divergências e irregularidades ou para requisitar documentos ou informações complementares e indispensáveis à instrução.

[2] Art. 159. O Tribunal poderá aplicar multa de até R\$ 33.963,89 (trinta e três mil, novecentos e sessenta e três reais e oitenta e nove centavos), ou valor equivalente em outra moeda que venha a ser adotada como moeda nacional, segundo os percentuais a seguir especificados, aplicados sobre o montante estabelecido neste artigo, aos responsáveis por: IV – Não atendimento, no prazo estipulado, sem causa justificada, a diligência do Relator ou a decisão do Tribunal, no valor de até 30% (trinta por cento), do montante referido no caput deste artigo;

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - Caixa postal 06 - Plano Diretor Norte - Cep: 77.006-002. Palmas-TO.
Fone:(63) 3232-5800 - e-mail tce@tce.to.gov.br